



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500003.18.0001

- CONTRATO N° 037/2026 -

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E O GRUPO FORMAL – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional 006049, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **GRUPO FORMAL – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, situado na Rua Braz Lacerda Amigo, 98, Loja 02, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29.000-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.194.510/0001-40, *neste ato representada por, Fagner Bueck Dordenuni*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
- II. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

sendo:

VMC: Valor Máximo a ser contratado

NAF: N° de Agricultores Familiares (DAPs familiares / inscritos na DAP jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Relatório Anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.459,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Item	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Total
CANJQUINHA: de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 01 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. A entrega, sempre que possível, deverá ser realizada em fardos contendo 20 embalagens de 1kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.	13	500 KG	5,33	2.665,00
FEIJÃO PRETO: preto, limpo. Embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, não violado, isento de sujidades. Embalagem de 1kg, acondicionadas em fardos com 20 embalagens de 1 kg. O produto deverá conter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários.	22	1.000 KG	7,41	7.410,00
FEIJÃO VERMELHO: Vermelho, limpo. Embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, não violado, isento de sujidades. Embalagem de 1kg, acondicionadas em fardos com 20 embalagens de 1kg. O produto deverá conter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários.	23	500 KG	8,94	4.470,00
FUBÁ: de milho. Cor amarela, embalagem com 1Kg. A entrega deverá ser realizada, sempre que possível, em fardos com 20 embalagens de 1kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários.	25	600 KG	5,45	3.270,00
LARANJA COMUM, SELETA OU PÊRA: fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de fertilizantes, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	33	800 KG	4,05	3.240,00
PEPINO: Comum, fresco e firme, com comprimento aproximado entre 12 a 16 cm; diâmetro máximo de 05 cm, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, ferimento, oco, podridão e virose; sem danos físicos e mecânicos oriundos extra do transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	42	100 KG	4,04	404,00
VALOR TOTAL DE R\$ 21.459,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 014001.1230600622.079 – 33903000000 – 150000009999 – FICHA: 00027 (Recursos Próprio - Não Contemplados)
- ✓ 014001.1230600622.079 – 33903000000 – 155200000000 – FICHA: 00027 (Convênio FNDE - PNAE)

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Executiva de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado e Relatório Anexo ou até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Alegre/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alegre/ES, 06 de Abril de 2026.

NEMROD
 EMERICK:2704
 8542896

Assinado de forma
 digital por NEMROD
 EMERICK:27048542896
 Dados: 2026.04.07
 18:46:49 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal Alegre/ES
Contratante

FAGNER BUECK DORDENUNI

Grupo Formal – Cooperativa da Agricultura Familiar de Venda Nova do Imigrante
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Dispensa de Licitação: Chamada Pública Nº 001/2026

Processo nº: 2025-NBLZ1 de 18/11/2025

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2026.004E0500003.18.0001

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

Destinação: Secretaria Executiva de Educação – SEED

Data da Publicação: 05/02/2026

Data da Sessão: Dia 26 de fevereiro de 2026, às 09:30 horas.

Data da Homologação: 01/04/2026

Validade do Contrato: 31/12/2026

AGRICULTOR FAMILIAR	PRODUTO	ITEM	QTD. Total	QTD. Agricultor	Unitário	VALORES (R\$)	
						Total	POR DAP FÍSICA
DERLY DE FÁTIMA FALQUETO AMORIM	CANJQUINHA de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 01 kg. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. a entrega, sempre que possível, deverá ser realizada em fardos contendo 20 embalagens de 1kg. validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.	13	500 KG	500 KG	5,33	2.665,00	
	FEIJO PRETO preto, limpo, embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, não violado, isento de sujidades. embalagem de 1kg, acondicionadas em fardos com 20 embalagens de 1 kg. o produto deverá conter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários.	22	1.000 KG	1.000 KG	7,41	7.410,00	R\$ 17.815,00
	FEIJO VERMELHO vermelho, limpo, embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, não violado, isento de sujidades. embalagem de 1kg, acondicionadas em fardos com 20 embalagens de 1 kg. o produto deverá conter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários	23	500 KG	500 KG	8,94	4.470,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

		25	600 KG	600 KG	5,45	3.270,00	
IVELSON ZÓBOLI FIORESI	FUBA DE MILHO de milho, cor amarela, embalagem com 1kg. a entrega deverá ser realizada, sempre que possível, em fardos com 20 embalagens de 1kg. validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, apresentar prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários.						
	LARANJA COMUM, SELETA OU PÉRA comum, fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, livre de resíduos de fertilizantes, isenta de fertilizantes, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	33	800 KG	800 KG	4,05	3.240,00	
	PEPINO comum, fresco e firme, com comprimento aproximado entre 12 a 16 cm; diâmetro máximo de 05 cm, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, ferimento, oco, podridão e virose; sem danos físicos e mecânicos oriundos extra do transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	42	100 KG	100 KG	4,04	404,00	
VALOR TOTAL DA DAP JURÍDICA						R\$ 21.459,00	

Alegre/ES, 06 de Abril de 2026.

NEMROD
EMERICK:270
48542896

Assinado de forma digital por NEMROD EMERICK:270 EMERICK:27048542896 Data: 08/04/2026 17:38:04-0300
 Dados: 2026.04.07 18:47:03 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal Alegre/ES
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br
FAGNER BUECK DORDENUNI
 Data: 08/04/2026 17:38:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAGNER BUECK DORDENUNI
Grupo Formal – Cooperativa da Agricultura Familiar de Venda Nova do Imigrante
Contratada